



Lyra
Mojimiriana



Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.

REQUERIMENTO

Dirigido ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Mogi Mirim – São Paulo.

Os Conselhos, Diretor e Fiscal, da Banda Musical Lyra Mojimiriana vêm, respeitosamente, através deste, solicitar o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2017 cujo objetivo foi tratar da revisão e modificação do estatuto social.

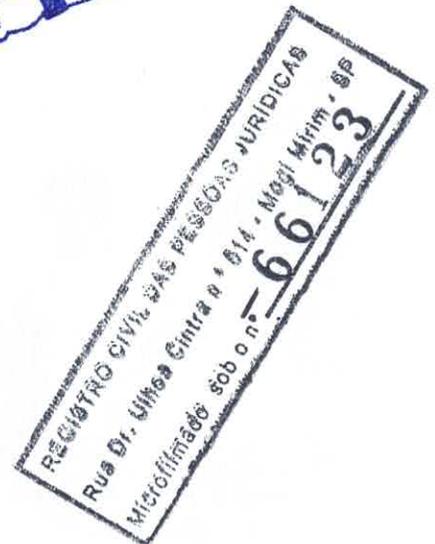
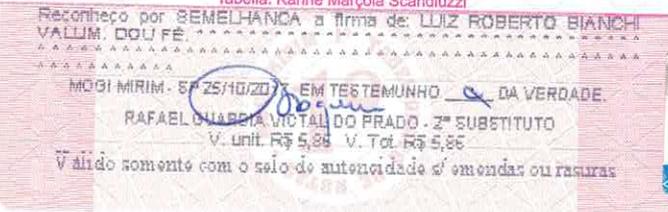
Nestes termos para deferimento.




Luiz Roberto Bianchi Vallim
Presidente da Lyra Mojimiriana

**1º TABELIÃO DE NOTAS
PROTESTO MOGI-MIRIM**
Thaise Choquetta Martins
Escrevente

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcellano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scanduzzi



negócios

B4 / O POPULAR - Sábado, 7 de outubro de 2017

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/13 7
Mogi Mirim SP

Informativo vip

www.vipcontabilidade.com.br
Av. Brasília, 115 - Nova

Olho na

pleto, baixa km. F 9-9177-7113

km, R\$23.000,00. F 9-9714-8458

Imóveis

VENDE

Vendo chácara prox. a M-Mirim, 2.000m², R\$50 mil. F 9-9612-0363

Vendo Ap Cond. Cidades da Europa em M-Mirim, 3 dorms, sendo 1 suíte, sala de TV conjugada a sala de jantar, área de lazer c/ vista privilegiada, móveis planejados em todos os cômodos, excelente localização, próx. ao Centro da Cidade, R\$ 450mil, aceita financ. F 9-9782-8301

Casa Vila São José, 3 dorms, sala, coz, wc, copa, + edícula no fundo, aceita financiamento, entrar em contato c/ Marcos. F 3805-3345/ 9-8140-3038

Casa Jd. América, Mogi Guaçu, at 200m², ac147m², 2 dorms, sala, coz, 2 wc, garagem + edícula, R\$250 mil, aceita financ. F 3804-2965 - CRECI 29.648-J

Apt. Jd. Nazaré, térreo, 2 dorms, sala, coz, wc, R\$135 mil, aceita financ. F 3804-2965 - CRECI 29.648-J

Vendo Casa no Mirante, 2 dorms, sala, coz, wc, R\$100.000,00. F 9-9167-2996 / 9-8298-7500 C 100337

Vende-se ou passa o ponto, loja adicional de trajes p/ festas no Ce de Limeira/SP, falar c/ Marco 9-9262-2187

Vendo ou alugo, Casa Cond. Vitr área de lazer comum c/ piscin dorms, 1 suíte, 2 wc, coz c/ ar rios, lav., sala, garagem cobert 3862-2249 / 9-8113-3341

Vendo chácara próx. a M-Mir 500m², c/ energia, 200m do asf R\$19.000,00. F 9-9612-0363

Vendo chácara próx. a M-Mir 1.000m², c/ energia, 200m do as to, R\$28.000,00. F 9-9612-0363

Vendo chácara próx. a M-Mir 1.500m², R\$40 mil. F 9-9612-0363

Terr. Portal do Lago, 390m², R\$ 160 mil. F 3804-2965 - CRECI 29.648-J

Ap. Elias Moies, dorms, sala, coz, wc, área serviço, térreo, R\$160 mil. F 3804-2965 - CRECI 29.648-J



Lyra
Mojimiriana

Mogi Mirim, 07 de outubro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Associados da Banda Musical Lyra Mojimiriana convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2017, na sede da instituição à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº51, Vila Bianchi, às 19h (dezenove horas) em primeira convocação, às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos) em segunda convocação e às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em terceira convocação, quando será tratado o seguinte assunto:

- revisão e modificação do estatuto social.

Luiz Roberto Bianchi Vallim

Luiz Roberto Bianchi Vallim

Presidente

Chá Mensal da Casa da Criança

10 de outubro de 2017
terça-feira as 13h30
no Clube Recreativo

Alloc Veículos

FIAT PALIO MOTOR 1.0 QUATRO PTS RARIDADE COR AZUL COMPLETO 9900,00

HONDA CB600 HORNET COR AZUL PETRO ANO 2011 25500,00

FORD FIESTA ANO 2012 COR PRATA MOTOR 1.6 FLEX COMPLETO 24900,00

HONDA CG 125 FAN ES NA COR PRETA ANO 2012 4800,00

FORD FIESTA ANO 2008 COR PRETO MOTOR 1.0 FLEX COMPLETO 18900,00

GM CELTA ANO 2004 QUATRO PTS COR BRANCA COM DIREÇÃO HIDRAULICA 13900,00

FORD FIESTA ANO 2008 COR PRATA MOTOR 1.0 FLEX COMPLETO -AR 17900,00

GM CORSA SEDAN 2002 COR CINZA VIDRO TRAVAS ELETRICAS 13.900,00

HONDA CIVIC XLS COR VERDE ANO 2009 CAMBIO MANUAL 33900,00

HONDA CIVIC LXR 1.8 AUT ANO 2014 COR PRATA 60.900,00

Av. Mogi Mirim, 75 - Mogi Guaçu - SP

ORAÇÃO AO PODEROSO SANTO EXPEDITO

Oração: Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes, interceda por mim junto a N.Sr. Jesus Cristo.

Socorra-me nesta hora de aflição e desespero, meu Santo Expedito. Vós que sois um Santo guerreiro, vós que sois o Santo do aflitos, vós que sois o Santo dos desesperados, vós que sois o Santo das causas urgentes, proteja-me, ajude-me, dê-me forças, coragem e serenidade. Atendei o meu pedido.

(Pedir a graça com fé). Meu Santo Expedito! Ajuda-me a superar estas horas difíceis, proteja-me de todos que possam me prejudicar, proteja minha família, atenda o meu pedido com urgência, devolva-me a paz e a tranquilidade, meu Santo Expedito! Sei o quanto pelo resto da minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. Muito Obrigado.

(Rezar: Pai Nosso, 1 ave Maria e fazer o Sinal da Cruz)

Em louvor, Mande imprimir e distribua um milheiro desta oração em ação de graça por um benefício com a finalidade de propagar sua fé e levar a sua palavra a quem esta necessitado. Para que os pedidos sejam atendidos é necessário que sejam justos.

Agradecimento a Santo Expedito por Graças alcançada

M.R.P

Mogi Mirim, 07 de outubro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Associados da Banda Musical Lyra Mojimiriana convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2017, na sede da instituição à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº51, Vila Bianchi, às 19h (dezenove horas) em primeira convocação, às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos) em segunda convocação e às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em terceira convocação, quando será tratado o seguinte assunto:

- revisão e modificação do estatuto social.



Luiz Roberto Bianchi Vallim

Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 66123

BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

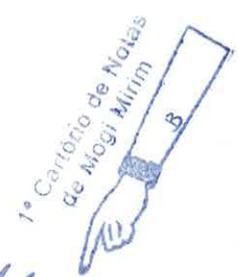
CNPJ nº 58.380940/0001-33

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017, PARA REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- I. DATA, HORA E LOCAL: Às 19h30min, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sede social da Lyra Mojimiriana, situada na Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, número 51, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- II. MESA: Presidente: Luiz Roberto Bianchi Vallim. 1ª Secretária: Solange Aparecida de Barros Vallim;
- III. PRESENÇA: associados da Lyra Mojimiriana conforme lista de presença;
- IV. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Jornal O Popular desta cidade em 07 de outubro de 2017;
- V. ORDEM DO DIA: Revisão e Modificação do Estatuto Social;
- VI. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão do Estatuto, os Associados decidiram por unanimidade e sem ressalvas aprovar o Estatuto que acompanha a presente ata. O Estatuto, tal como aprovado e alterado, entrará em vigor imediatamente após o seu registro e arquivamento no Cartório do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Mogi Mirim / Estado de São Paulo.
- VII. ENCERRAMENTO: Às 21h00, nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, fica devidamente assinada pelos presentes.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.

Lista de presença



- Luiz Roberto Bianchi Vallim – RG 9.181.127-2 Luiz R Vallim
 - Elizabeth Apda. da Silveira Marques - RG. 5.530.575 Elizabeth Marques
 - Orlando Zuliani Junior - RG. 13.058.865 Orlando Zuliani Junior
 - Tânia Tika Murayama Matsu Mori – RG. 4.178.805-4 Tânia Tika Matsu Mori
 - Solange Apda. Barros Vallim – RG. 14.848.452-9 Solange Barros Vallim
 - Hermínia Dolores Libonatti Cadan- RG. 14.110.353 Hermínia Dolores Libonatti Cadan
 - Cleuza Maria da Silva - RG. 14.470.684 Cleuza Maria da Silva
 - Alsácia Gelly Caetano - RG. 4.756.552 Alsácia Gelly Caetano
 - Sueli Aparecida Benegas Torrani - RG. 9.295.094-2 Sueli Benegas Torrani
 - Selma Cristina Lacerda Ribeiro – RG. 17.268.592 Selma Cristina Lacerda Ribeiro
 - Alexandre Minuscoli – RG. 58.093.604-x Alexandre Minuscoli
 - Maurício Rodrigues Gebara Artese – RG. 9.386.958 Maurício Rodrigues Gebara Artese
 - Aline Dias Chaves Cardoso – RG. 49.008.832-6 Aline Dias Chaves Cardoso
 - Anabel Favilla Felisbino – RG. 19.948.997-x Anabel Favilla Felisbino
 - Carlos Alberto Rodrigues de Lima - RG. 14.646.507 Carlos Alberto Rodrigues de Lima
 - Joseane Dias Candido – RG. 54.133.015-9 Joseane Dias Candido
 - Daniela Regina Sobottka Moraes – RG. 30.048.144-5 Daniela Regina Sobottka Moraes
 - Vicente Muniz Filho - RG. 43.950.733-9 Vicente Muniz Filho
- Advogado OAB/SP 329127

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n° **66123**



ESTATUTO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A Banda Musical Lyra Mojmimiriana, também designada pela sigla Lyra Mojmimiriana, criada em 10 de agosto de 1985 e legalmente constituída em 10 de agosto de 1988, é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Bairro Vila Bianchi, CEP: 13.801 – 477, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo e foro em Mogi Mirim (“Instituição”).

Art. 2º - A Instituição tem por finalidades públicas e sociais promover a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporcionar o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical, obedecendo à legislação em vigor, no que lhe for aplicável, a qual se regerá pelos termos do presente estatuto, propondo-se a:

I - Manter uma escola para o ensino das artes, em especial a arte musical, de forma universal e a título gratuito;

II - Apoiar, manter e promover atividades de pesquisa, inclusive pesquisa aplicada, voltadas aos objetivos da Instituição;

III - Promover educação para as artes, em especial a musical, a crianças e adolescentes, de forma universal e a título gratuito;

IV - Apoiar, manter e promover a formação de grupos artísticos, tais como, bandas, orquestras, corais, fanfarras, entre outros, em especial no campo da música;

V - Apoiar e promover eventos de natureza artístico-culturais tais como exposições, cursos, palestras, seminários, fóruns, concertos, shows e ateliês;

VI - Apoiar a criação de outros programas com objetivos congêneres, inclusive em outras instituições.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 804 - Mogi Mirim SP
Microfilmado sob o n.º 06123

Parágrafo Único - A Instituição não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito, a Instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A instituição poderá a qualquer tempo buscar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”), bem como celebrar Termos de Colaboração e de Fomento com a União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos e suas subsidiárias, conforme aplicável, sempre observada a legislação.

Art. 4º - A instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como Regulamento de Compras e Contratações, o qual estabelecerá, dentre outras disposições, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- A Instituição é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: os que estiveram presentes e subscreveram o livro de presença da primeira reunião da Instituição em 10 de agosto de 1988;

II - Beneméritos: todas as instituições de expressão cultural e/ou artística, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem para o desenvolvimento da associação;

III - Honorários: todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que honram e enobrecem a associação;

IV - Contribuintes: todos os associados inscritos após a data de fundação.

Parágrafo Único: Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por outro que já o seja, sendo que a admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar nas Assembleias Gerais, para preenchimento de cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - ser votado nas Assembleias Gerais, para preenchimento de cargos eletivos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal;

III - tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - promover com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, informando os motivos ao Conselho Diretor;

V - frequentar a sede da associação, bem como todos e quaisquer outros departamentos, setores, serviços, sem qualquer restrição, exceto, naturalmente, os excessos de conduta de comportamento;

VI - sugerir ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da instituição;

VII - pedir, quando lhe convier, a sua demissão, a qual será averbada no livro de Matrícula dos Associados.

Parágrafo único – A qualidade de associado, bem como seus direitos, é pessoal e intransferível.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões do Conselho Diretor;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV - promover e praticar a solidariedade entre os associados;

V - manter atualizada a carteira de associado, pagando pontualmente as suas contribuições, se houverem, conforme estipulado em Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regimentais ou praticarem atos que desabonem o bom nome da instituição estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme análise e decisão do Conselho Diretor:

I - Advertência por escrito

II - Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único – Da decisão de exclusão do quadro de associados, poderá recorrer o(a) associado (a) à Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Instituição será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Diretor

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – Os associados elegíveis a cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal deverão possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, que decidirão em última instância, os assuntos de sua competência e os que foram propostos pelo Conselho Diretor, em razão de sua magnitude e importância.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 15º;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 15º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, se for o caso;
- VI – aprovar as contas;
- VII – decidir recurso interposto por sócio excluído do quadro de associados conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º.

Parágrafo único - Para a destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uliêza Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 66123




Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano civil, com a finalidade de:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - referendar as concessões de títulos de associados honorários e beneméritos;

V - examinar, discutir e deliberar sobre outros assuntos a que o Conselho Diretor tenha atribuído caráter de importância, submetendo-os à sua decisão.

Parágrafo único – Sempre, a cada 02 (dois) anos, o Presidente do Conselho Diretor convocará a Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre recurso de associado excluído pelo Conselho Diretor;

II - Destituir membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - Reformar o estatuto;

IV- Decidir sobre a continuidade ou extinção da instituição, em caso de extrema necessidade financeira ou operacional;

V- Em caso de extinção da instituição, decidir sobre o destino do patrimônio líquido e social para uma instituição jurídica congênere, que preencha os requisitos legais vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Instituição.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias;

II - 30 (trinta) dias para eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, com 1/3 (um terço) dos associados nas demais convocações.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais que impliquem em aprovação da prestação de contas do Conselho Diretor serão instaladas pelo Presidente, que convocará um dos associados presentes para presidi-las, durante a discussão deste item da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Os votos dos sócios fundadores, beneméritos e honorários serão computados para promoção, escritura e decisão da Assembleia Geral, desde que sejam também inscritos como sócios contribuintes.

Parágrafo Quarto - Às sessões da Assembleia Geral deverão estar presentes os livros e demais documentos necessários, bem como uma relação dos sócios discriminados em suas categorias e quitações.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da Instituição;

- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV - elaborar os balancetes mensais, balanços anuais e as propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - estabelecer e administrar parcerias e convênios com organizações governamentais e não governamentais para consecução de seus objetivos;
- VII - contratar e demitir funcionários, bem como deliberar sobre procedimentos administrativos, relativos a funcionários, professores, alunos, bens móveis e imóveis e melhorias para a Instituição;
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto, organizar o Regimento Interno da instituição, bem como exigir o seu cumprimento e modificar suas disposições quando as mesmas já não satisfizerem os objetivos;
- X - administrar e zelar pelo patrimônio da associação;
- XI - receber legado, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado a Instituição;
- XII - criar e extinguir departamentos, conforme julgar necessário;
- XIII - admitir e excluir sócios, propor títulos honorários e de benemerência, de acordo com as disposições deste estatuto.

Art. 20º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Qualquer membro do Conselho Diretor poderá ser demitido do cargo pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, reunidos em conjunto, quando:

- I - Praticar qualquer ato que se julgue contrário aos interesses da Instituição;



II - Deixar de comparecer, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal ou 06 (seis) reuniões alternadas.

Parágrafo Único - A destituição de qualquer membro dos Conselhos Diretor e Fiscal deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - representar a Instituição judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos e, quando se fizer necessário, delegar poderes aos seus substitutos legais;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar, instalar e presidir a assembleia Geral ressaltando o disposto no Art. 2º do artigo 16º, do presente estatuto;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - assinar com o tesoureiro, cheques, depósitos e documentos que importem na movimentação de fundos;

VI - tomar conhecimento e acompanhar as atividades de todos os setores da Instituição;

VII - solicitar os relatórios de cada setor, tomar conhecimento, levantar dados e, em conjunto, avaliar resultados e planejar novas metas a curto, médio e longo prazo;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - estar presente às reuniões e assembleias;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

V - assinar, na ausência do Presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o tesoureiro, cheques, depósitos e documentos que importem na movimentação de fundos;

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e assembleia Geral, bem como redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, lavrando-as e subscrevendo-as;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - receber toda a correspondência dirigida ao Conselho Diretor, dando-lhe o destino certo;
- IV - elaborar o relatório anual do Conselho Diretor;
- V - na impossibilidade do vice-presidente, representar e/ou substituir o presidente, sem, no entanto, decidir qualquer questão, agindo como veículo de transmissão de reivindicações ou de questões a serem resolvidas, posteriormente pelo Conselho Diretor.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Diretor:

- I – coadjuvar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer funções delegadas pelo presidente do Conselho Diretor;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Diretor:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e elaborar os balancetes mensais; bem como, o balanço anual e orçamento a serem encaminhados ao Conselho Diretor e à assembleia Geral de encerramento civil passado;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e os documentos relativos à tesouraria;

11

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito designado pelo Conselho Diretor, preferencialmente em conta remunerada;

VII - assinar em conjunto com o presidente, todos os papéis atinentes à tesouraria, bem como recibos e cheques, sob pena dos mesmos não terem valor legal;

VIII - comparecer às reuniões mensais do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, apresentando o balancete do mês anterior ao vencido, quando convocado a prestar informações solicitadas, exibindo livros e documentos;

IX - dar seu parecer, sempre que a questão em pauta envolver a parte financeira, visando o bem da Instituição;

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho Diretor:

I - coadjuvar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pelo presidente do Conselho Diretor;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a assembleia Geral;
- VI - fiscalizar a estreita observância deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais, por parte do Conselho Diretor;
- VII - cooperar com o Conselho Diretor na fiscalização de todas as atividades administrativas da Instituição;
- VIII - apresentar anualmente o seu parecer ao balanço e ao relatório das atividades do exercício findo, bem como, ao projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- IX - manter atualizado o livro de atas para suas reuniões;
- X - reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, tomando decisões pela maioria de votos;
- XI - opinar sobre qualquer assunto, dando seu parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV – DA ELEICAO DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

Art. 30º – O processo de votações, bem como, todas as condições para votar e ser votado obedecerá às normas gerais que regem as associações civis, atendidas sempre as exigências do voto secreto e considerando eleitos os que alcançarem a maioria simples dos votos presentes e o previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Só poderão concorrer a cargos eletivos, brasileiros natos ou naturalizados, devidamente inscritos como associados da Banda Musical Lyra Mojmimiriana.

Parágrafo Segundo - O edital para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, obrigatoriamente constando:

- I - O nome da Instituição;

II - Data, horário e local da votação;

III - Prazo para registro das chapas na secretaria da Instituição.

Parágrafo Terceiro - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada 24 meses, com direito a uma única reeleição consecutiva, sendo dada posse da chapa vencedora imediatamente ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição.

Parágrafo Quarto - É vedado ao associado o voto por procuração.

Parágrafo Quinto - É obrigatório para as chapas concorrentes o preenchimento de todos os cargos previstos para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto - O prazo para o registro das chapas é de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital para a eleição.

Parágrafo Sétimo - Verificada a condição de inelegibilidade de algum concorrente a chapa em questão, poderá providenciar a substituição do candidato até cinco dias, antes da eleição.

Parágrafo Oitavo - A mesa eleitoral será formada por um presidente e um secretário indicados pelo Conselho Diretor e dois fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Nono - No caso de empate, em qualquer eleição, será considerado vencedor, o mais idoso.

Parágrafo Décimo - Os nomes das chapas concorrentes deverão estar inscritos nas cédulas por ordem de registro na secretaria da associação, não constando a relação nominal dos candidatos.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, de Colaboração ou de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais, patrocínio, apoio cultural, etc.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33º – Em caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, caso haja qualificação desta Instituição no âmbito Estadual, as publicações de que trata este item serão realizadas no Diário Oficial do Estado.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, de Colaboração ou Fomento, se for o caso, conforme previsto em regulamento;





15

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal e demais legislação aplicável para que a Instituição se qualifique como OSCIP ou para que possa celebrar validamente Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento, com os respectivos órgãos públicos, nos termos da legislação, conforme aplicável.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – A Instituição será dissolvida por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º – Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou privada apurado pelo Conselho Fiscal através de procedimento administrativo interno, com direito à ampla e irrestrita defesa, será representado ao Ministério Público para apuração prévia e eventual ajuizamento da ação competente nos termos do art. 13º, da Lei 9.790/99.

Art. 39º – O ano contábil inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro e o ano social inicia-se em 1º de maio e termina em 30 de abril.

Parágrafo único – A fixação de datas constantes no caput visa facilitar a elaboração do balanço e relatório anual a ser apresentado pelo conselho diretor à assembleia geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhôz Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
66123
Microfilmado sob q.n.º

Art. 40º – Este estatuto, discutido e aprovado em assembleia Geral Extraordinária, realizada na data abaixo, entrará em vigor imediatamente após o seu registro e arquivamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.


LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM
 Presidente da Banda Musical Lyra Mojimiriana

1º Cartório de Mogi Mirim


Dr. VICENTE MUNIZ FILHO
 Advogado / OAB/SP 329127

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
 Rua Marcelliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
 Tabellã: Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM, VICENTE MUNIZ FILHO, OOU FÉ**

MOGI MIRIM - SP 25/10/2017 - EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 RAFAEL GONZAGA VICTAL DO PRADO - 2º SUBSTITUTO
 V. Unit. R\$ 2,95 V. Tot. R\$ 17,92

Valido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou rasuras

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI-MIRIM
Thaise Choquetta Martins
 Escrevente



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI MIRIM-SP
 Rafael G. Victal do Prado
 2º Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-061 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Bel. Walter Marques - Oficial

Protocolo nº 12997, de 25/10/2017
 Averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 673 do Livro A-03, digitalizado e microfilmado sob nº 66123, nesta data
 MOGI MIRIM/SP, 25 de outubro de 2017

VALNIR MARQUES

Cartor:	44,57	IPESP...:	8,67	Justiça...:	3,06	Município:	1,38
Estado:	12,68	Reg. Civ.:	2,34	Dilig/Out:	0,00	Min. Púb.:	1,38
TOTAL:	74,64						

